



Guaratinguetá, 20 de junho de 2023.

Ofício C-nº 115/2023

Envia Projeto de Lei Executivo nº 051/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 051/2023, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a UNIESP S/A, mantenedora da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ – FACEG, com inscrição junto ao CNPJ sob nº 19.347.410/0013-75.

O presente Projeto de Lei visa formalizar as condições básicas para a realização de Estágio para alunos da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ junto à Instituição Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

Importa destacar que o objetivo é firmar mais do que um convênio, mas uma parceria que beneficiará ambas as partes, por intermédio da realização do estágio curricular obrigatório dos alunos de Enfermagem na rede pública e saúde do município de Guaratinguetá.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/am.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/2023

Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com a UNIESP S/A, mantenedora da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ - FACEG, inscrição junto ao CNPJ sob nº 19.347.410/0013-75.

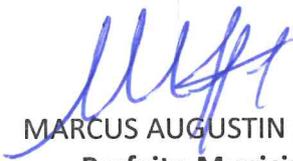
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a UNIESP S/A, mantenedora da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ - FACEG, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 195, Vila Paraíba, cidade de Guaratinguetá.

Art. 2º O Convênio a que se refere o art. 1º, visa formalizar as condições básicas para a realização de Estágio para alunos da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ junto à Instituição Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º O envolvimento decorrente do Convênio não gera nenhum custo operacional e/ou administrativo para as partes.

Art. 4º O Termo de Convênio oriundo da presente Lei, pós assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para conhecimento e arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



ACORDO DE COOPERAÇÃO

CELEBRA TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIESP S/A, MANTENEDORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA

Empresa: UNIESP S/A, mantenedora da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ: 19.347.410/0013-75

Representante legal: Cláudia Aparecida Pereira

Endereço da unidade: Av. Pedro de Toledo, 195

Bairro: Vila Paraíba

Cidade: GUARATINGUETÁ

CEP: 12515-690

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CNPJ: 46.680.500/0001-12

Representante Legal: Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos

Endereço: Rua Jaques Félix, 02

Bairro: São Gonçalo

Cidade: Guaratinguetá / SP

CEP: 12502-180

CLÁUSULA 1- O Acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio para alunos da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ junto à Instituição Concedente, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA 2- O acordo de cooperação, a instituição concedente e a Instituição de Ensino FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, tem por finalidade formalizar a participação das partes visando o estabelecimento de cooperação a fim de propiciar atividades de estágio acadêmico dos alunos na Instituição de Ensino, sendo que tais atividades não caracterizam

Faculdade de Educação de Guaratinguetá – FACEG

Endereço: Av. Pedro de Toledo nº 195 – Vila Paraíba – Guaratinguetá/SP (12) 3123-4870



relação empregatícia do aluno com a Parte concedente, conforme disposto no artigo 3º, da lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 3- A Instituição de Ensino, ficará responsável pela contratação do **Seguro Contra Acidentes Pessoais** a ser feito em favor do(a) estagiário(a), proporcionado por apólice, nos termos do parágrafo único do Artigo 9º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 4 - Ficam as Partes compromissadas a cumprir as seguintes condições básicas para a realização do Estágio:

- a) este **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das Partes unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias e sem a aplicação de quaisquer penalidades a quaisquer das Partes.
- b) as atividades de estágio a serem cumpridas pelo (a) estagiário(a), serão desenvolvidas em horários e atividades definidas em comum acordo entre a coordenação de estágios da Instituição de Ensino e a Instituição Concedente do Estágio a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar os limites do Artigo 10 da Lei 11788/08, podendo, no período de férias ou recessos escolares, ser alterada de comum acordo entre as Partes mencionadas.
- c) as atividades principais a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), em caráter subsidiário e complementar, devem ser realizadas em campo de estágio, podendo ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas. Sendo o Estágio Supervisionado uma atividade didática ele não ocorrerá sobre o aspecto de remuneração financeira para o aluno por parte da empresa concedente, pois visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- d) Não ultrapassar o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às proporções descritas no artigo 17 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 5 - No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá:

À INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



III– por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV– manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V– enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

AO ESTAGIÁRIO (A):

- a) cumprir com o plano de trabalho a ser desenvolvido na instituição concedente.
- b) cumprir com todo empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu estágio.
- c) observar e obedecer às normas internas da instituição concedente.
- d) elaborar e entregar a Instituição de Ensino relatório(s) sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA 6 – constituem motivos para a interrupção automática da vigência do presente acordo de cooperação e termo de compromisso de estágio:

- a) a conclusão ou abandono do curso e/ou trancamento de matrícula.
- b) o não cumprimento do conveniado neste Acordo De Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio.
- c) Término da duração do estágio, na mesma parte concedente, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/08.

E por estarem de comum acordo com as condições deste Termo de Cooperação, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor.

Guaratinguetá, 29 de Maio de 2023.

Profa. Claudia Aparecida Pereira
Instituição de Ensino Conveniada

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos / Representante Legal
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faculdade de Educação de Guaratinguetá – FACEG

Endereço: Av. Pedro de Toledo nº 195 – Vila Paraiba – Guaratinguetá/SP (12) 3123-4870

